

LEI Nº 2728 /2005

Publicad	10 ODEBATE
terção	Nº 5793
	8 /12 /05 pag. 09
	Jaluo SIVIDER

Autoriza a instituição da JARIT — Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Macaé, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes JARIT, em conformidade ao disposto no Art. 120 da Lei Municipal nº. 2.444, de 16 de dezembro de 2003.
- Art. 2° A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes JARIT, órgão colegiado, com regimento próprio, cujas diretrizes serão definidas pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal, cogente ao constante na Lei n°. 2.444, de 16 de dezembro de 2003, tem a finalidade precípua de proceder ao julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelo referido órgão.

Parágrafo único – A JARIT deverá ser regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, sendo suas competências as previstas nos Art. 120 a 129 da Lei nº. 2444, de 16 de dezembro de 2003.

- Art. 3° A JARIT receberá apoio administrativo da Secretaria Municipal de Transportes, junto a qual funcionará.
- Art. 4° As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão, no presente exercício, à conta de créditos especiais desde já autorizados e, nos exercícios futuros, à conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 2 de dezembro de 2005.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito